



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006045480

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização e validação dos atos pedagógicos do Colégio

Estadual Marechal Costa e Silva

PARECER COCEB - CEE- 18457 № 140/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Marechal Costa e Silva** mantido pelo Poder Público Estadual localizado,na Av. Independência, esquina com a Rua Duque de Caxias e Rua Eleonora Fernandes, S/Nº, Centro - Nova Iguaçú de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e validação.

2. Análise

O Colégio Estadual Marechal Costa e Silva obteve a validação dos atos pedagógicos, o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB Nº. 615 de 08/09/2016, com vigência de até 31/12/2018.

Conta com as seguintes dependências: 12 salas de aula, salas de direção, secretaria, professores, coordenação, grêmio, multimídia, laboratórios de informática e de ciências, biblioteca, auditório, cozinha, despensa, área de serviço, depósito, almoxarifado, 2 vestiários, 4 banheiros para alunos, 2 banheiros para funcionários, passarela coberta, quadra poliesportiva coberta, pátio coberto, horta e pátio descoberto com árvores frutíferas.

O acervo da biblioteca é composto por mais de 2.000 obras entre literários e paradidáticos.

Das 14 turmas ativas, nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido.

Dados estatísticos de 2019, dos 294 alunos matriculados, 252 foram aprovados, 29 transferidos, 4 evadidos e 9 reprovados.

O Alvará da Vigilância Sanitária tem vigência até em dezembro de 2020, vigente na data que o processo foi protocolado. a unidade aguarda a emissão do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 10 professores, 03 ministram em sua área de formação e complementam com componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, 1 ministra fora de sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Marechal Costa e Silva, localizado na Av. Independência, S/N, Centro Nova Iguaçú de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de janeiro de 2019 até a presente data.
- Recredenciar o Colégio Estadual Marechal Costa e Silva, localizado na Av. Independência, s/nº, Centro Nova Iguaçú de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da</u> Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- Propor metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência e evasão.
- Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

Elcival José de Souza Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO**, **Conselheiro** (a), em 24/09/2021, às 08:45, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO**, **Presidente**, em 08/10/2021, às 13:50, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018936605 e o código CRC D9B598C3.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006045480

SEI 000018936605